



APROVADO

09 / 01 / 2025

DATA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 09 / 01 / 2025

Presidente

REGULAMENTA A PERCEÇÃO DE DIÁRIAS PELO PREFEITO CONSTITUCIONAL, PELO VICE-PREFEITO, PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PELOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as diárias fixadas para viagem do Prefeito Constitucional, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Servidores Efetivos e Comissionados a serviço da Municipalidade ou para participação em eventos de interesse do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba.

§1º - O custeio de diárias para viagens realizadas pelo Prefeito Constitucional dentro do Estado da Paraíba corresponde ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e para fora do Estado da Paraíba ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§2º - O custeio de diárias para viagens realizadas pelo Vice-prefeito e pelos Secretários Municipais dentro do Estado da Paraíba corresponde ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e para fora do Estado da Paraíba ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º - O custeio de diárias para viagens realizadas pelos Servidores Efetivos e Comissionados para dentro do Estado da Paraíba corresponde ao valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e para fora do Estado da Paraíba corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§4º - Quando viajarem juntos para o mesmo destino, independente do cargo ou função, os agentes públicos perceberão o mesmo valor a título de diárias, prevalecendo, para todos eles, o valor da diária devida ao viajante que perceberia o maior valor individual.

Art. 2º - Os valores das diárias fixadas, constantes do Artigo anterior, serão pagos por dia de afastamento, a título indenizatório, para despesas com alimentação e/ou hospedagem, independente de comprovação, e deverão ser reajustados periodicamente.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro

CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.222/2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE JANEIRO DE 2025

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____
em, 09 / 01 / 2025

Presidente

APROVADO

09 / 01 / 2025
DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual regulamenta a percepção de diárias para o Prefeito Constitucional, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Servidores Efetivos e Comissionados do Município de Pocinhos.

A presente proposta se faz necessária para assegurar que nossos agentes públicos possam desempenhar suas funções com eficiência e comprometimento, especialmente em viagens a serviço da Municipalidade ou para participação em eventos de interesse do nosso Município. Com efeito, as viagens realizadas por nossos representantes são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e para a promoção de ações que visem o bem-estar da população pocinhense. Neste sentido, a participação em eventos, conferências e reuniões em outras localidades proporciona a troca de experiências, a atualização sobre melhores práticas e a busca por parcerias que podem resultar em benefícios diretos para nossa comunidade.

Além disso, a regulamentação das diárias é uma forma de garantir a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos. Ao estabelecer valores claros e justos para as diárias, estamos promovendo uma gestão mais organizada e eficiente, que respeita tanto os direitos dos servidores quanto os interesses da população. Portanto, é importante ressaltar que a mobilidade dos agentes públicos é um fator crucial para a implementação de projetos e ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural de Pocinhos. As viagens não apenas ampliam a visão de nossos representantes sobre as necessidades da população, mas também fortalecem a imagem do Município em esferas mais amplas, atraindo investimentos e recursos que podem ser revertidos em melhorias.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, que certamente contribuirá para a eficiência da Administração Pública e para o fortalecimento do nosso Município.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ Nº 07.848.883/0001-73

Governo do Estado

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Justiça: Respostas

Submetto ao V. Excmo. e esclareço que o V. Excmo. Exatidão este Projeto de Lei, o qual regulamentará a prestação de serviços para o Prefeito Constitucional, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Servidores Civis e Comissionados do Município de Poço das Antas.

A presente proposta se faz necessária para assegurar que nossas agências públicas possam desenvolver suas funções com eficiência e comprometimento, especialmente em relação ao serviço de fiscalização ou para participação em eventos de interesse do nosso Município. Com efeito, as visitas realizadas por nossos representantes são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e para a promoção de ações que visam o bem-estar da população poçoantense. Neste sentido, a participação em eventos, conferências e reuniões em outras localidades proporciona a troca de experiências, a atualização sobre melhores práticas e a busca por parcerias que possam resultar em benefícios diretos para nossa comunidade.

Além disso, a regulamentação dos diários é uma forma de garantir a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos. Ao estabelecer valores diários e justos para os diários, o Município promove uma gestão mais organizada e eficiente, que respeita tanto os direitos dos servidores quanto os interesses da população. Portanto, é importante ressaltar que a mobilidade das agências públicas é um fator crucial para a implementação de projetos e ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural de Poço das Antas. As visitas não apenas ampliam o conhecimento sobre as necessidades da população, mas também fortalecem o vínculo do Município com outras mais amplias, criando oportunidades e relações que podem ser revertidas em benefícios.

Assim, em vista do todo o exposto, solicito a Vossa Exatidão e Justas Partes desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja aprovado e aprovado, que certamente contribuirá para a eficiência da Administração Pública e para o fortalecimento do nosso Município.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional